

LEI Nº 2.023 DE 12 DE MARÇO DE 2014

ALTERA A LEI Nº1.392 DE 27 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de São Romão-MG, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 6º da lei 1.392 de 27 de Junho de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por representação paritária entre a Administração Municipal e Sociedade Civil comprovadamente ligada à prestação de serviços à comunidade, preferencialmente as que estejam voltadas a defesa de direitos, à pesquisa na área, ao comprometimento social e ao atendimento à criança e ao adolescente, em regular funcionamento, com no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento e, composto de 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes conforme a seguinte composição”:

Art. 2º - Os demais itens, parágrafos e incisos do Art: 6º continuaram com a mesma redação.

Art. 3º - O Art. 12º da lei 1.392 de 27 de Junho de 2002 passa a ter Parágrafo Único, anulando assim os demais e, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos residentes no município, em processo estabelecido pela Lei Municipal e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público”.

Parágrafo Único – No edital e no regimento da eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção, elaboração de prova e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**.

Art. 4º - O Art. 35º da lei 1.392 de 27 de Junho de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35º - O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de um salário mínimo, reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de São Romão-MG”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 12 de março de 2014.



Leonardo Vasconcelos Ribeiro
Prefeito Municipal



Allan Soares Cardoso
Chefe de Gabinete